



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36**

Regimento Interno aprovado na 96ª Reunião Ordinária,
realizada em 29/11/2021

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
DA PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

Capítulo I

Da Natureza e Objeto

Art. 1º. O Conselho Fiscal, constituído na forma do Estatuto Social da Pré-Sal Petróleo S.A. (“PPSA”), é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da empresa, e rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404/1976, da Lei nº 12.304/2010, da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016, pelo Estatuto Social da PPSA e por este Regimento, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

Capítulo II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º. Ao Conselho Fiscal compete desempenhar as atribuições previstas no art. 163 e 164 da Lei nº 6.404/1976, no Estatuto da PPSA e nas demais normas que lhe são aplicáveis, entre as quais se destacam:

- a) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) requisitar os dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício das atribuições dos conselheiros;
- c) acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- d) acompanhar o Programa de Dispêndio Global – PDG;
- e) acompanhar a execução do Orçamento de Investimento;
- f) solicitar aos órgãos de administração e de auditoria interna e externa esclarecimentos, informações e/ou documentos relativos à função fiscalizadora;
- g) solicitar aos órgãos de administração a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- h) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- i) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36**

Regimento Interno aprovado na 96ª Reunião Ordinária,
realizada em 29/11/2021

- j) denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da PPSA, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências à empresa;
- k) convocar Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerar necessárias;
- l) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela PPSA;
- m) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, após a apreciação do Conselho de Administração;
- n) formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito independente para apuração de fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções;
- o) assistir às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar (itens h, i, j deste artigo);
- p) comparecer ou fazer-se representar por um de seus membros, ao menos, às reuniões da Assembleia Geral, respondendo aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas;
- q) fornecer à União sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
- r) analisar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT);
- s) analisar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);
- t) fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
- u) praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor;
- v) providenciar junto à Diretoria da PPSA a designação de um secretário e seu substituto eventual para dar assistência aos seus serviços;
- w) elaborar seu plano de trabalho anual; e
- x) deliberar sobre o seu próprio Regimento Interno.

§ 1º As atribuições previstas nas alíneas a, b, c, f, g, i, j, m poderão ser exercidas individualmente por qualquer de seus membros.

§ 2º As competências, atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da empresa.

§ 3º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

§ 4º Caberá à Diretoria Executiva da PPSA atender, sempre que lhe forem formalmente solicitadas, às necessidades das despesas inerentes aos compromissos, cursos e eventos dos conselheiros, compatíveis com suas atribuições, previamente autorizados pelo Conselho Fiscal e, neste caso, ressalvadas as hipóteses de atuação individualizada previstas em lei.

Capítulo III
Da Composição e Mandato



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36**

Regimento Interno aprovado na 96ª Reunião Ordinária,
realizada em 29/11/2021

Art. 3º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares. Cada membro titular terá seu suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

- a) dois membros titulares, e respectivos suplentes, indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e
- b) um membro titular e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Economia, como representantes do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 4º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de até 02 (dois) anos, admitida até 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único. A investidura e o exercício dos membros do Conselho Fiscal dão-se a partir da respectiva eleição ou nomeação pela Assembleia Geral, independentemente da assinatura do termo de posse.

Art. 5º Os conselheiros titulares e suplentes, salvo motivo justificado, permanecerão em exercício até a investidura e exercício de seus substitutos.

Art. 6º Na investidura do cargo, término da gestão, renúncia ou afastamento, bem como ao final de cada exercício financeiro, os membros do Conselho Fiscal apresentarão declaração de bens e rendas, nos termos da Lei nº 8.730/1993.

Art. 7º Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa razoável, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas nas últimas 12 (doze), em convocação ordinária ou extraordinária.

Art. 8º A ordem de antiguidade dos conselheiros titulares e suplentes será definida em razão do tempo de exercício no cargo de conselheiro Fiscal e, sendo coincidentes, em razão do tempo de exercício em cargo público federal de provimento efetivo.

Capítulo IV
Dos Requisitos e Impedimentos
de Elegibilidade

Art. 9º. Somente poderão ter exercício no Conselho Fiscal pessoas que atendam aos requisitos e exigências da Lei nº 12.304/2010, da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto da PPSA, e demais normas que lhes sejam pertinentes, e que também não se enquadrem nas vedações previstas em lei.



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36**

Regimento Interno aprovado na 96ª Reunião Ordinária,
realizada em 29/11/2021

Capítulo V
Dos Deveres e
Responsabilidades

Art. 10º. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/1976, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

Art. 11. O Conselho Fiscal deve acompanhar a implantação de medidas que se façam necessárias à melhoria do desempenho, produtividade e eficiência da PPSA.

Art. 12. O Conselho Fiscal deve tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos.

Art. 13. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observando, ainda, o disposto no art. 157, § 5º, da Lei nº 6.404/1976.

Capítulo VI
Das Substituições

Art. 14. Os conselheiros suplentes substituem os respectivos titulares em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Art. 15. O presidente do Conselho Fiscal é substituído em suas ausências e impedimentos pelo conselheiro titular mais antigo, e, na falta deste, por conselheiro suplente, em conformidade com o art. 8º.

§1º Em caso de vacância do cargo, renúncia ou falecimento de conselheiro titular, este será substituído pelo respectivo suplente até a investidura do novo conselheiro.

§2º Nos casos de ausência ou impedimento de conselheiro, o presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, dando conhecimento da substituição ao conselheiro titular.



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36**

Regimento Interno aprovado na 96ª Reunião Ordinária,
realizada em 29/11/2021

Capítulo VII
Do Presidente

Art. 16. O Conselho Fiscal terá um presidente, escolhido por seus membros a cada primeira reunião com a participação de novo membro titular.

§1º Havendo empate na votação, o conselheiro mais antigo, de acordo com as regras de antiguidade deste Regimento, será declarado presidente do Conselho Fiscal.

§2º Em caso de renúncia, será eleito novo presidente na primeira reunião subsequente ao ato de renúncia.

Art. 17. Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) coordenar e manter a ordem dos trabalhos;
- b) adotar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- c) adotar as providências para o cumprimento das decisões do Conselho;
- d) assegurar o regular exercício das atividades de seus membros;
- e) convocar e conduzir as reuniões;
- f) definir a pauta das reuniões;
- g) solucionar as questões de ordem;
- h) proclamar o resultado das deliberações e votações;
- i) assinar e receber a correspondência oficial do Conselho;
- j) convocar o membro suplente;
- k) requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;
- l) autorizar, após consultar o plenário, a presença de terceiros nas reuniões;
- m) representar o Conselho em todos os atos necessários;
- n) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;
- o) exercer outras atribuições legais; e
- p) representar o Conselho Fiscal.

Capítulo VIII
Dos Conselheiros

Art. 18. Ao conselheiro titular compete:

- a) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) atuar como Relator quando assim designado pelo Conselho;
- c) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista da matéria, se julgar necessário;



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36**

Regimento Interno aprovado na 96ª Reunião Ordinária,
realizada em 29/11/2021

- d) a qualquer momento solicitar aos órgãos da PPSA, por intermédio do presidente, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- e) comparecer às reuniões de outros órgãos da PPSA nos casos previstos em lei ou quando convidado;
- f) comunicar, por escrito, ao presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento; e
- g) exercer outras atribuições legais, inerentes à função de conselheiro Fiscal.

Art. 19. Ao conselheiro suplente, quando em substituição, fica assegurado o exercício das mesmas competências definidas ao conselheiro Titular.

Capítulo IX
Funcionamento das Reuniões

Art. 20. O *quórum* para reunião do Conselho Fiscal é de 2 (dois) membros.

Art. 21. As reuniões serão ordinárias, uma vez por mês, e, extraordinárias, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros.

Art. 22. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente a qualquer tempo.

Art. 23. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, no escritório central da PPSA, podendo realizar-se também por videoconferência, ou pelos dois modos concomitantemente. Participarão da reunião os conselheiros, o representante da Secretaria do Conselho e os que tenham sido convidados ou autorizados a participar.

§ 1º Com o ato de convocação serão remetidas aos conselheiros a pauta da reunião, consignando a ordem do dia, e os documentos correspondentes.

§ 2º Em caso de urgência, reconhecida pelos conselheiros, poderão ser submetidos a discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

§ 3º Os conselheiros, quando convocados, terão ressarcidas, pela PPSA, suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, se residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade em que será realizada a reunião, a PPSA custeará as despesas de locomoção e alimentação.



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36**

Regimento Interno aprovado na 96ª Reunião Ordinária,
realizada em 29/11/2021

Art. 24. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes à reunião.

Art. 25. Das reuniões lavrar-se-ão atas com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas, que serão transcritos no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal” ou registrado na Junta Comercial, de acordo com as normas vigentes no referido órgão.

Art. 26. A sequência dos trabalhos, nas reuniões, será a seguinte:

- a) verificação da existência de “quórum”;
- b) leitura, votação e assinatura da ata anterior;
- c) expediente;
- d) relatório, discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- e) assuntos gerais.

Parágrafo Único. Os processos constantes da pauta serão previamente instruídos e distribuídos em cópia aos conselheiros antes da realização da reunião, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

Art. 27. Na discussão das matérias em pauta, o presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para instrução do assunto em debate.

Art. 28. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, a qualquer momento.

§1º O pedido de vista não impede o prosseguimento das deliberações com relação ao assunto para os conselheiros que assim se sentirem habilitados.

§2º O prazo de vista será no máximo até a reunião seguinte, salvo motivo justificado e acatado pelo Conselho.

Capítulo X
Secretaria de Governança
Corporativa

Art. 29. As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas por pessoal qualificado indicado pela PPSA, prestando, inclusive, apoio técnico.



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36**

Regimento Interno aprovado na 96ª Reunião Ordinária,
realizada em 29/11/2021

Art. 30. Compete à Secretária do Conselho Fiscal:

- a) organizar, sob a orientação do presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- b) assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação, lendo os expedientes e anotando os debates e deliberações;
- c) lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- d) expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- e) preparar os expedientes a serem assinados pelo presidente e demais membros do Conselho;
- f) tomar todas as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessário ao cumprimento das suas deliberações e das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- g) providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões;
- h) requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos a serviço dos conselheiros;
- i) informar os conselheiros sobre a tramitação de processos colocados em diligência;
- j) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do Conselho, compatíveis com sua finalidade; e
- k) providenciar o registro da ata da reunião do Conselho na junta comercial.

Capítulo XI
Disposições Gerais

Art. 31. A remuneração dos conselheiros será fixada pela Assembleia Geral, obedecida a legislação em vigor, bem como o Estatuto Social da PPSA.

Art. 32. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho, que também promoverá as modificações que julgar necessárias e pertinentes.